



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 195 DE 05 DE JULHO DE 2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapeí a receber, mediante “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável”, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CESTESP – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se à aquisição de 01 (um) caminhão de 12 t. para coleta de lixo e resíduos domiciliares.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 05 DE JULHO DE 2002.

Adolpho Henrique de Paula Ramos  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 05/07/2002.

Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos